

21 a 27 de novembro de 2011 - nº 202

O Senado e os hospitais universitários

A criação da empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH é objeto do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 79, de 2011, originário do Presidente da República, que tramita em regime de urgência no Senado Federal. A matéria está, na Ordem do Dia do Plenário, desde 27 de outubro último.

Na exposição do Poder Executivo, para justificar o projeto, defende-se nova modelagem jurídico-institucional para as atividades e serviços públicos de assistência médico-hospitalar e ambulatorial executados pelos hospitais das universidades públicas federais. No novo modelo, essas instituições teriam maior autonomia administrativa e financeira.

Segundo a proposta legislativa, a EBSEH terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a prestação, às instituições federais de ensino e instituições congêneres, de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

Além disso, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH) terá personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, com vinculação ao Ministério da Educação. Seu capital social será integralmente de propriedade da União, mediante recursos oriundos de dotações consignadas em seu orçamento, bem como pela incorporação de bens e direitos suscetíveis de avaliação financeira.

Na organização administrativa da instituição, o PLC nº 79, de 2011, prevê que a EBSEH terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e poderá manter escritórios, representações, dependências e filiais em outras unidades da Federação. O projeto também autoriza a EBSEH a criar subsidiárias para o desenvolvimento de atividades inerentes ao seu objeto social.

Nos termos da proposição, cabe ressaltar que fica assegurado à EBSEH o ressarcimento das despesas com o atendimento de consumidores e respectivos dependentes de planos privados de assistência. Há ainda, no PLC nº 79, de 2011, a previsão para que seja dispensada a licitação, nas contratações da EBSEH, nos casos da realização de atividades relacionadas ao seu objeto social.

Na Comissão de Assuntos Sociais do Senado (CAS), foi aprovado relatório favorável à matéria. Já na Comissão de Educação (CE), o relatório do Senador Roberto Requião (PMDB-PR) manifesta-se pela rejeição do PLC nº 79, de 2011.

Segundo este relatório, "(...) a razão principal da criação da empresa reside na tentativa de solucionar as irregularidades da contratação de mais de 26 mil profissionais da saúde, por meio das fundações de apoio das universidades." Pelo Relatório do Senador Roberto Requião, "(...) o PLC nº 79, de 2011, cria um simulacro de empresa, para sanar a inoperância do Governo Federal, em resolver um problema por ele próprio criado. (...) o que busca a proposição é promover uma mudança na natureza jurídica dos hospitais universitários, atropelando a autonomia das universidades, para conferir legalidade à mesma situação de precariedade, na gestão de pessoal, certamente dando azo ao favoritismo e ao desperdício de recursos públicos."

Cabe informar que, na Comissão de Educação, também foi apresentado voto em separado, do Senador Wellington Dias (PT-PI), pela aprovação da matéria.

Tem-se, portanto, um importante debate a ser enfrentado, pelo Plenário da Casa, envolvendo, em suma, o modelo institucional e a autonomia dos hospitais universitários no Brasil. Face às controvérsias envolvidas, acerca do da matéria, espera-se que a discussão incorpore a participação de representantes do governo e da sociedade organizada que atuam nas áreas da educação e saúde e cujos interesses são afetados pelo Projeto.